



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 010/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DE COMBATE À GRAVIDEZ PRECOCE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO."

Apresentado em 31 de março de 2009
Rejeitado em de de
Aprovado em 06 de outubro de 2009

Extraído o autógrafo em 06 de outubro de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 06 de outubro de 2009, pelo ofício n.º 118/09
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º de de
Publicado em 14 de outubro de 2009 no Reg. 2.113.

Lei nº 3.178/2009.

Secretaria, Japeri de de



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**

LEI Nº 1.178 /2009.

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Combate à Gravidez Precoce, na segunda semana do mês de outubro”.

Autor: Ver. Jorge da Silva Dantas

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri a Semana de Combate à Gravidez Precoce, na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo Único – Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os Professores da Secretaria de Educação e Cultura, ministrarão aulas expositivas para todas as turmas do ensino fundamental e básico, nas escolas municipais de Japeri, onde deverão ser ensinadas as técnicas de prevenção de gravidez precoce.

Art. 2º - Para o evento previsto no caput do artigo 1º, os Poderes Públicos, através de seus órgãos setoriais, realizarão exposições, debates, audiências públicas e demais atividades de esclarecimentos e informações à população.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 06 de Outubro de 2009.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	27	/ 02 / 2009
Nº	010	LIVº 02 FLº 02

PROJETO DE LEI Nº /2009

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Combate à Gravidez Precoce, na segunda semana do mês de outubro”.

Autor:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1.º - ° Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, a Semana de Combate à Gravidez Precoce, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - ° Para o evento de que trata o artigo anterior, os Poderes Públicos, através dos seus órgãos setoriais, realizarão exposições, debates, audiências públicas e demais atividades de esclarecimentos e informações à população.

Art. 3º - ° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - ° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de fevereiro de 2009.


JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 30 / 03 / 09

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 29 / 09 / 09
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 06 / 10 / 09
APROVADO

Justificativa

O presente projeto que trata da inclusão no calendário oficial de eventos a semana do combate à gravidez precoce, tem, como intento, informar, orientar, educar e sensibilizar crianças e adolescentes na segunda semana de outubro, sobre os riscos da gravidez precoce, através de seminários, palestras, informes publicitários oficiais, audiências públicas, etc., com a imprescindível participação dos Poderes Públicos e da Sociedade, nessa discussão que, pelos números alarmantes de grávidas precoces, segundo últimos dados do IBGE, preocupa a todos, transformando-se, nos dias atuais, em um problema de saúde pública, não só para o Município de Japeri, como também para os demais municípios.

A gravidez precoce traz, comprovadamente, transtornos físicos, mentais e emocionais, destruindo a infância e influenciando negativamente na formação do adolescente, carreando para a fase adulta traumas de toda ordem, culminando com uma geração de pais infelizes e violentos.

Pelo exposto, rogo aos meus pares a aprovação desta importante matéria que contribuirá para a consciência dos riscos da gravidez infanto-juvenil.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Jorge da Silva Dantas – PT, que nos é apresentada na forma de Projeto de Lei, tombado sob nº 010/2009, cuja a ementa diz o seguinte: “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Combate a Gravidez Precoce na Segunda Semana do Mês de Outubro”.

Verifica-se depois de uma breve análise, que o projeto de Lei objetiva instituir no âmbito do Município a Semana de Combate a Gravidez Precoce; semana esta que deverá ser instituída no Calendário no período da segunda semana do mês de outubro de cada ano, mediante a adoção de medidas didático-pedagógicas fundamentadas no esclarecimento acerca do tema gravidez precoce.

Embora em seu teor o artigo 2º do presente projeto de lei, esteja estabelecendo a realização de várias atividades; todas ali especificadas são de relevante interesse da sociedade em geral; e suas respectivas realizações não apontam para os indícios de invasão de atribuições de Poder sobre o outro Poder; portanto, não vislumbramos qualquer violação aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Os eventos previstos para serem realizados, não demandam necessariamente a realização de gastos vultosos pela Administração Pública Municipal; visto que o problema além de social, também é de saúde pública.

Em razão do exposto, o entendimento desta Procuradoria é que a proposição ora sob análise contem em seus objetivos intensão de instituir programa de relevante interesse público para a municipalidade, e possui amparo na Lei Orgânica Municipal para prosperar.

Diante das considerações acima elencadas, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido.

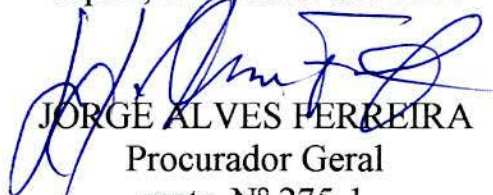
a) – Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária, objetivando dar conhecimento aos demais Vereadores a cerca da tramitação da mesma;

b) – Pelo seu encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e pronunciamento, observando as considerações acima elencadas;

c) – Em seguida, seja a proposição enviada à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de abril de 2009.


JORGE ALVES FERREIRA
Procurador Geral
matr. Nº 275-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 010/2009
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI A SEMANA DE COMBATE À GRAVIDEZ PRECOSE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO."

FUNDAMENTO

A presente proposição visa instituir programa de relevante interesse público, além de social, e também de saúde pública. A proposta é amparada por vários Artigos da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa.

CONCLUSÃO

Regimentalmente correta, legalmente constituída e por não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal nem a Constituição Federal, a presente proposição recebe **P A R E C E R F A V O R Á V E L** desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio Rodrigues Francisco</i>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SURLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	MEMBRO: <u>Sézar de Melo</u> <i>Sézar de Melo</i>

DATA: / /2009.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 010/2009

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DE COMBATE A GRAVIDEZ PRECOSE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.”**

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se de acordo com o Regimento Interno desta casa e com a Lei Orgânica Municipal. É um assunto de relevante interesse Público e social, ajudando ainda á fortalecer os programas de Saúde Publica no referido assunto.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>	RELATOR: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>
MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda.</u>	MEMBRO: <u>Jose Alves do Espírito Santo</u>
SUPLENTE: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	MEMBRO: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>

DATA: / /2009.

REVISOR: